**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**

**CREDENCIAMENTO Finep Nº 02/2019**

**EDITAL**

A Financiadora de Estudos e Projetos, doravante denominada **Finep** torna a abertura de edital de credenciamento de profissionais para prestação de serviços de leiloeiro, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio 113, de 28 de abril de 2010, observando-se, também, as condições estabelecidas neste Edital. São partes integrantes deste Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO I** | **PROJETO BÁSICO** |
| **ANEXO II** | SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO |
| **ANEXO III** | MINUTA DE CONTRATO |

**DATA E HORA:** A Sessão Pública terá início no dia **17/03/2020**, a partir das **10** horas. Neste horário se iniciará o credenciamento e, em seguida, a abertura dos envelopes.

Será admitida a participação de Licitantes que se apresentarem até **o início do recebimento dos envelopes.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

Caso o Licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá providenciar para que a Solicitação de Credenciamento e os Documentos de Habilitação sejam entregues no local da sessão, **até a data e hora indicados abaixo**.

A documentação deverá ser entregue até o dia **16/03/2020** às **17**horas, sendo que a entrega deve ser das 10:00 às 12:30 e das 14:30 às 17:00h (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira no Protocolo da Finep, localizado no 10º andar, na sede da Empresa na cidade do Rio de Janeiro.

O envelope deve ser lacrado de forma inviolável até a data do certame e não deve ser transparente, contendo os dizeres abaixo:

"**CREDENCIAMENTO Finep nº 02/2019**

Documentos de Habilitação

Aos cuidados da Comissão de Licitação / DCAD"

Solicitamos que, enviando ofício de encaminhamento da documentação, este esteja do lado de fora do envelope, mencione do que se trata e preferencialmente seja tarjado como conteúdo sigiloso. Encaminhe o ofício "Aos cuidados da Comissão de Licitação / DCAD".

Esta Comissão sugere que o ofício e envelope contendo os documentos de habilitação estejam inseridos em outro envelope e solicita que seja comunicada quando da postagem através do e-mail pregoeiro@finep.gov.br, para acompanhamento por esta Comissão. Segue o endereço para remessa: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Centro – 10º andar - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170.

**LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS**: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Centro – 10º andar - Rio de Janeiro/RJ.

1. **OBJETO**
	1. Credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade da Finep.
		1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no **Anexo I** – Projeto Básico deste Edital.
		2. O licitante deverá indicar para qual tipo de bem deseja efetuar o credenciamento (móveis, imóveis ou ambos) no **Anexo II** - solicitação de credenciamento.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

* 1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas interessadas, desde que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
	2. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar deste certame, o Licitante:
		+ 1. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
			2. Que conste do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);
			3. Que esteja destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32, e dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
			4. Que for empregado ou dirigente da Finep.
	3. O Licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos neste credenciamento, ressalvado que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
1. **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
	1. Na data da sessão pública, deverá ser entregue os seguintes envelopes:
		* + 1. Solicitação de credenciamento – Anexo II do edital;
				2. Documentação de Habilitação.
		1. A documentação deve ser recebida pela Finep na da abertura da sessão pública, caso contrário será recusada.
	2. Após o início do recebimento dos envelopes, não será permitido acrescentar, retirar ou modificar qualquer documento contido nos envelopes.
2. **CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**
	1. O representante legal deverá apresentar na abertura da sessão pública, para fins de credenciamento, os documentos abaixo relacionados:
* Cópia de identidade,
* Cópia de inscrição no CPF; e
* Procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo abaixo, com reconhecimento da firma, caso a Finep solicite.

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Outorgante**

 Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

 Representar a outorgante no **CREDENCIAMENTO** **Finep nº 02/2019**

**Poderes**

Participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

[Local e data] ..................-..,............de .............. de 20\_\_\_.

LICITANTE

* 1. Cada representante poderá representar apenas 1 (um) Licitante.
	2. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
	3. A documentação apresentada na primeira sessão pública credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento na sessão pública.
1. **HABILITAÇÃO**
	1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no **ENVELOPE,** identificado com as seguintes informações:

**CREDENCIAMENTO Finep nº 02/2019**

Documentos de Habilitação

* 1. Os Documentos de Habilitação devem, preferencialmente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas e deverão ser apresentados, alternativamente: em original; em cópia autenticada por cartório competente; sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.
	2. O Licitante está desobrigado de apresentar os documentos que já constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
		1. Caso algum documento esteja desatualizado no SICAF, fica o Licitante obrigado a apresentar certidões e documentos atualizados.
	3. Os Licitantes deverão apresentar, dentro do **ENVELOPE**:
		1. Para a **Habilitação Jurídica**:
			+ 1. Cédula de identidade do licitante;
				2. Inscrição no CPF do licitante;
				3. Cédula de identidade do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
				4. Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
				5. Certidão de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito ou declaração, sob as penas da lei, manifestando seu estado civil;
				6. Certidão de quitação das obrigações eleitorais.
		2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:
			+ 1. Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretária da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);
				2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
		3. Para Qualificação econômico-financeira:
1. Certidão do cartório de distribuição de falências e concordatas da Comarca de onde o licitante atue.
2. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível, falência, insolvência, recuperação judicial, concordata e criminal da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal.
	* 1. Para **Qualificação Técnica:**
3. Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente inscrito e em situação regular, na Junta Comercial do estado onde atue, de acordo com os art. 1º e 2º da IN DNRC nº 113/10;
4. Atestado (s), certidão (ões) e/ou declaração (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado que comprove (m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão (ões) de imóvel (eis) urbano (s).

b.1) O (s) atestado (s)/certidão (ões)/declaração (ões) deverá (ão) conter a identidade do signatário e deverá (ão) indicar as características , quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

* + 1. Para fins de habilitação**,** o Licitante deverá ainda incluir no **ENVELOPE,** as seguintes declarações:
			- 1. Declaração de que detém todas as informações necessárias para a participação no certame regular execução do objeto;
				2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
				3. Certidões criminais negativas, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	1. Serão admitidas certidões emitidas pela rede mundial de computadores, desde que no prazo de validade.
	2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro, corretor ou administrador-depositário.
	3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
	4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
	5. Todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome do licitante.
1. **DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**
	1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital para a primeira sessão pública reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitação para o Credenciamento e recebimento dos **ENVELOPES**.

6.1.1. Após o início do recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação.

* 1. Habilitação: consistirá na abertura dos ENVELOPES, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada por membro do Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los.

6.2.1. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão de Licitação, na própria sessão pública ou em sessão interna, sendo o resultado divulgado no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) .

6.2.2. Na hipótese de ser divulgado o resultado da primeira fasena reunião de abertura dos **ENVELOPES**, e havendo renúncia expressa de todos os Licitantesem interpor recurso, a Comissão de Licitação iniciará a realização do sorteio. Caso contrário, a Comissão de Licitaçãosuspenderá os trabalhos pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

6.2.3. A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitados apenas os Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

6.2.4. A habilitação dos Licitantes cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta on-line à situação do fornecedor junto ao SICAF, a ser realizada pela Comissão de Licitação no ato da abertura do certame, cujo extrato será impresso, rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Instrução Normativa MARE nº 5/95.

6.2.5. A Comissão de Licitação poderá receber do Licitante a documentação pertinente que porventura estiver irregular no SICAF, considerando o contido no item 8.9.2 da Instrução Normativa MARE nº 5/95.

6.2.6. Os procedimentos e julgamentos inerentes a este credenciamento serão de responsabilidade da Comissão de Licitação.

6.2.7. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os **Licitantes** serão notificados, mediante publicação no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) .

* 1. Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes ou por seus representantes e pelos membros da Comissão de Licitação.
	2. Serão realizadas tantas sessões públicas quantos forem necessárias à finalização dos trabalhos, observados os procedimentos previstos neste Edital, sendo lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões.
	3. A presente licitação será homologada pela **Finep**, e o seu resultado publicado no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) .
	4. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior da **Finep**, em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação.
	5. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
	6. Se os Envelopes dos Licitantes inabilitados ou desclassificados não puderem ser devolvidos nas sessões públicas realizadas, estes ficarão à disposição dos interessados por 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação da homologação acima referida**.**
		1. Decorrido o prazo acima sem que os referidos Invólucros sejam retirados, a **Finep** providenciará sua destruição, não cabendo aos Licitantes qualquer direito indenizatório.
1. **ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. Observados os prazos previstos no §1º do artigo 87 da Lei nº 13.303/2016, qualquer cidadão e/ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar este Edital, devendo, nesta hipótese, faze-lo por escrito, mencionando o número deste CREDENCIAMENTO, protocolados com a identificação do requerente com a respectiva qualificação civil, a exposição dos fundamentos do encaminhamento, o requerimento, podendo juntar os documetos que julgar os convenientes o pedido no Protocolo da Finep, à **Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Centro – 10º andar - Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis e de expediente da Finep, de: 10:00h às 12:00h e de 14:00 às 17:00** ou por meio eletrônico, no endereço **pregoeiro@finep.gov.br****.**
	2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como suas respectivas respostas serão divulgados no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br/cpl/licitacao.ini.asp).
	3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar deste CREDENCIAMENTO até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
	4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
	5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis.
	6. Eventuais recursos referentes aos atos praticados neste CREDENCIAMENTO deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita de forma legível, respeitado o endereço e horário citados no item 7.1, acima, assinada pelo Licitante ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 4.1 deste Edital, dirigida à **Autoridade Competente** da **Finep**, por intermédio da Comissão de Licitação.
	7. Não serão recebidos os recursos entregues em desacordo com o estabelecido no item **acima** ou subscrito por representante não habilitado legalmente.
	8. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais Licitantes, via e–mail e/ou através de publicação no site da Finep, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** e na mesma forma do item 7.6 acima.
	9. Recebido o recurso ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação, após análise das razões e contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso e respectivas contrarrazões, devidamente instruídos, à **Autoridade Competente** da **Finep**, para decisão em última instância.
	10. Será franqueada vista ao processo deste CREDENCIAMENTO, no endereço e horários citados no item **7.1** acima, a partir da data do início do prazo para interposição de recursos ou contrarrazões, mediante agendamento com a Comissão de Licitação através do e-mail pregoeiro@finep.gov.br e, se possível, haverá a disponibilização do material digitalizado no site da Finep.
	11. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante terão efeito suspensivo, podendo a Comisssão de Licitação, motivadamente e se houver interesse para a **Finep**, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
	12. Os recursos, contrarrazões e julgamentos de recursos porventura interpostos nesta licitação serão publicados no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br/cpl/licitacao.ini.asp).
2. **DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**
	1. Desde que já tenham sido julgados todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Licitação convocará os Licitantes habilitados para participação de sessão pública para realização do sorteio que definirá a ordem dos licitantes a ser observada no banco de credenciados, publicando previamente o local, data e hora em que se realizará a sessão.
	2. Somente participarão do sorteio em sessão pública, com data e horários previamente designados, os licitantes previamente habilitados pela Comissão de Licitação.
	3. Para fins de ordenamento, o primeiro licitante sorteado ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o segundo licitante sorteado ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os licitantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.
	4. No banco dos credenciados serão organizadas listas para cada estado da Federação.
	5. A convocação para a prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado a partir do item acima.
3. **DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. O resultado do credenciamento será submetido à consideração da Autoridade Competente da Finep, para fins de homologação do presente procedimento.
4. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. Os leilões, independente, da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os licitantes sorteados, iniciando-se a distribuição pelo licitante ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados. Ou seja, a convocação dos licitantes para a realização dos leilões somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.
	2. A convocação para prestação do serviço será efetuada através de comunicação formalmente encaminhada ao licitante pela Finep e respeitará ordenamento obtido pelo sorteio, para a apresentação do plano de trabalho e relação pormenorizada dos bens, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se aprovado pela Finep, será parte integrante do contrato.
	3. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Finep, podendo, inclusive, o licitante credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.
	4. Caso o número de licitantes credenciados seja inferior ao número de lotes, o (s) leiloeiro (s) irá (ão) realizar mais de um leilão, respeitando a ordem de sorteio.
	5. Este credenciamento poderá ser usado para leilão de bens móveis e outros imóveis que não foram especificados no Projeto Básico – **Anexo I**.
	6. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e minuta de contrato - **Anexo III**.
	7. O Contrato deverá ser assinado pelo Licitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da **Finep**, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

10.7.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Finep.**

* 1. A convocação se dará através de endereço eletrônico informado pelo Licitante no abertura da sessão.
	2. Para fins da assinatura do Contrato, o Licitante deverá apresentar:

10.9.1. Originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo:

 10.9.1.1. Carteira de Identidade do licitante;

 10.9.1.2. Ato de nomeação ou documento/procuração que o credencie à representação legal, se for o caso.

* 1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência do contrato, salvo disposição em contrário.
	2. Na hipótese de recusa do Licitante em assinar o contrato nos prazos acima estipulados, fica assegurado à **Finep** o direito de aplicar as sanções previstas no item 11 deste Edital, podendo, a seu critério, revogar este CREDENCIAMENTO ou encaminhar o processo à Comissão de Licitação para a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de sorteio, para fins de contratação, conforme dispõe o artigo 75, § 2º, inc I da Lei nº 13.303/2016.

10.11.1. As penalidades previstas no item acima não se aplicam aos Licitantes remanescentes convocados que não aceitarem assinar o Contrato na mesma condição apresentada pela primeira classificada; entretanto, havendo sua aceitação pela assinatura do Contrato, acarretar-lhe-á as mesmas obrigações de cumprimento do prazo para assinatura do Contrato, sob pena da aplicação das mesmas penalidades mencionadas.

* 1. O credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação da relação dos licitantes habilitados.
	2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Finep e com a concordância do licitante contratado, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
	3. A Finep poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado qualquer espécie de direito, nos casos previstos no contrato a ser firmado entre as partes.
	4. A forma e as condições de pagamento bem como as demais obrigações e direitos das partes são as descritas no **ANEXO I – Projeto Básico** e no **ANEXO III - Minuta do Contrato.**
1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias uteis após ser convocado para este fim poderá ser descredenciado.
	2. O licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no SICAF:
		* + 1. Advertência;
				2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (anos); e
				3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
	3. As penalidades só não serão aplicadas ao Licitante se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela **Finep**.
	4. O Licitante que tiver prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação, será excluído do procedimento licitatório e poderá ter suspenso seu direito de licitar e contratar com a **Finep,** pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
	5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.
2. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Até a assinatura do contrato, o Licitante vencedor poderá ser descredenciado se a Finep tiver conhecimento de fatos supervenientes ou desabonadores à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse da Finep, relevar omissões puramente formais nos documentos apresentados pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste CREDENCIAMENTO.

12.3. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, não havendo nesta hipótese, direito indenizatório aos Licitantes.

12.4. Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com os Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitante poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos.

12.5. A Comissão de Licitação poderá adiar a data da realização das sessões públicas, mediante publicação no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) e, neste caso, a nova data também deverá ser publicada.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos, em dia de expediente na **Finep**.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação da **Finep** em contrário.

12.8. Os horários divulgados neste Edital e em outros meios de comunicação observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

12.9. A participação do Licitante implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus Anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação**.**

12.10. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e ainda da respectiva consularização.

12.11. Os avisos, os resultados e as decisões desta licitação, sempre que possível, terão seu conteúdo disponibilizado no portal [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br/cpl/licitacao.ini.asp), sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, quando obrigatória.

12.12. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando a ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam os interesses da **Finep**, a finalidade e a segurança da contratação.

* 1. A Comissão de Licitação poderá autenticar documento apresentado em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência, na sessão pública de entrega dos invólucros ou no ato da abertura dos Documentos. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.
	2. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à participação no credenciamento.
	3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela **Finep.**
	4. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 09/01/2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

André Luz de Godoy

Diretor Administrativo

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**CREDENCIAMENTO 02/2019**

**1 – OBJETO**

1.1 – Credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade da Finep.

1.2 – O credenciamento será feito em separado para bens móveis e para bens imóveis, podendo o interessado se inscrever em ambos.

1.3 – O prazo do credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da relação de leiloeiros habilitados no site da Finep.

**2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O leiloeiro deverá efetuar, pelo menos, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

2.1.1 – O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Finep.

2.1.2 – O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

2.2 – A realização dos leilões deverá ocorrer mediante solicitação da Finep.

2.3 – O processo de leilão após a autorização de início dada pela Finep deverá ser finalizado em até 90 dias.

**3 – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

3.1 – A título de remuneração o contratado receberá 5 (cinco) % do valor de arrematação de cada imóvel arrematado ou lote de bens móveis, a ser pago pelo arrematante, no ato do leilão, sendo esta a única remuneração recebida para execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à Finep ou a terceiros pelos serviços solicitados nesse instrumento.

3.1.1 – O contratado renunciará à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – O contratado, se obriga em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a enviar dossiê de arrematação do imóvel ou de leilão deserto à Finep, contendo a seguinte documentação:

a) Autos do leilão, após a realização do certame;

b) Termo de arrematação e Carta de arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

d) Termo de declaração de leilão deserto.

e) Via do recibo da comissão paga pelo arrematante vencedor

4.2 – Organizar leilão que será, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do leiloeiro.

 4.2.1 – O leilão poderá ser exclusivamente presencial, exclusivamente online ou presencial e online.

4.3 – Ser responsável por todas as despesas necessárias e/ou decorrentes da organização do leilão, tais como, locação de espaços para a realização do certame, deslocamento, café, água, internet, e-mail e catálogos.

 4.3.1 - Atender aos interessados, mantendo, se necessário, plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas.

4.4 – Fornecer, às suas expensas e sob responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar, recursos humanos e infraestrutura para o bom desempenho das suas atividades, sejam estas presencial ou online; catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos etc.

4.5 –Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão público, com devida prestação de contas à Finep.

4.6 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de arrematação e os recibos dos valores pagos, logo após o pagamento.

4.7 - Não emitir a autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos sem prévia anuência da Finep.

4.8 –Corrigir, por sua conta e no prazo definido pela Finep, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

4.9 - Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para os Leilões, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

4.10 - Caso o leilão seja adiado pela Finep, quando o leiloeiro não estiver cumprindo adequadamente os prazos e demais obrigações acordadas, a Finep estipulará nova data para a realização do evento, ficando a cargo do contratado as despesas relativas a esse adiamento.

4.11 - Não utilizar o nome da Finep em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

4.12 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Finep pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

4.12.1 - “Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade que será fornecido pela Finep, a ser subscrito quando da assinatura do contrato”;

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

5.1 – A Finep disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de tanto na alienação de bens móveis quanto imóveis, contendo, por exemplo, a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

5.2 – A Finep providenciará as publicações legais, conforme preconiza a Lei 13.313/2016 e seu regulamento de compras.

5.3 – Publicações além das legais poderão ser realizadas, conforme anuência da Finep.

5.4 – Autorizar a realização dos leilões públicos.

**6 – DOS BENS IMÓVEIS A SEREM LEILOADOS**

6.1 - Atualmente, a Finep tem intenção de alienar os seguintes imóveis:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Município/UF** | **Região** | **Matrícula/Área/VU** | **Endereço** |
| São Paulo - SP | Paraisópolis | 23868/2000m2/890,93 | Rua Silveira Sampaio, s/n, Lt 11, Qd 35 |
| São Paulo - SP | Paraisópolis | 14425/2000m2/713,36 | Rua Silveira Sampaio, s/n, Lt 1, Qd 35 |
| São Paulo - SP | Paraisópolis | 15883/1527m2/799,06 | R. Tenente João B. do Prado, s/n, Lt 12, Qd 35 |
| São Paulo - SP | Paraisópolis | 33424/1331m2/877,54 | Rua Silveira Sampaio, s/n, Lt 10, Qd 35 |

6.2 - O presente credenciamento poderá ser utilizado pela Finep na alienação de quaisquer imóveis de sua propriedade, não apenas os que constam da relação acima.

**7** – **DOS BENS MÓVEIS A SEREM LEILOADOS**

7.1 – A Finep tem intenção de leiloar bens de escritórios tais como cadeiras, mesas e outros que ainda serão definidos em ação futura.

7.2 – A localização dos bens móveis a serem leiloados poderá ser em qualquer uma das filiais da empresa.

**8 - DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

8.1 - As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato.

8.2 – O cadastro será dividido por estado. A Finep possui unidades no RJ, DF, SP, CE, SC e PA.

8.3 - Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados a Finep convocará o primeiro colocado para assinar o contrato.

 8.3.1 – O leiloeiros serão chamados por sua lista de estados, conforme a localidade do objeto a ser leiloado.

8.3.2 - O credenciado deve manter seus documentos e certidões de habilitação do credenciamento atualizados durante todo o tempo do cadastro, caso não o faça perderá vez no banco de credenciados, sendo chamado o próximo colocado.

8.4 - A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio.

8.5 - Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma alienação de um objeto, seja este imóvel, bem móvel ou lote de bens.

8.5.1 - Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

8.5.2 – Se não houver sucesso na primeira, nem na segunda tentativa de leilão o leiloeiro poderá, desde de que autorizado pela Finep, realizar leilões sucessivos para realizar a alienação do objeto.

8.5.3 – Caso se chegue ao fim do contrato do leiloeiro, sem o êxito na alienação o contrato com o leiloeiro poderá ser renovado a critério da Finep.

8.6 - Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;

8.7 - Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a Finep poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

8.8 - O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

8.9 - Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

8.10 - Após o recebimento da autorização por parte da Finep, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e até 30 (trinta) dias úteis para a realização da Alienação.

8.11 - O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido e será descredenciado.

8.12 - Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

8.13 – O leiloeiro na lista de credenciamento se responsabiliza em manter atualizado meio de contato para ser convocado, seja este, endereço profissional, e-mail ou telefone, devendo comunicar à Finep sua alteração.

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO 02/2019**

|  |
| --- |
| **Nome do licitante** |
|  |
| **CPF** |
|  |
| **Matrícula na Junta Comercial** | **Data da inscrição** |
|  |  |
| **Endereço** |
|  |
| **Bairro** | **Município** |
|  |  |
| **UF** | **CEP** | **E-mail** |
|  |  |  |
| **Telefone** | **Celular** | **Fax** |
|  |  |  |
| **Prestação de Serviços de Alienação de Bens:** |
| **( ) Móveis ( ) Imóveis ( ) Móveis e Imóveis** |

Pelo presente, o licitante acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o edital de credenciamento Finep 02/2019, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

* Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
* Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau) detentor de cargo comissionado na Finep em áreas de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou da autoridade da Finep hierarquicamente superior às áreas mencionadas.
* As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras e que concorda com os termos do edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

|  |
| --- |
| **ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO** |

|  |
| --- |
| FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – **Finep** INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º. |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |
|  |

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep E [NOME DO CONTRATADO]**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Centro - Rio de Janeiro – RJ - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – em especial a Lei n.º 13.303/2016, com base na homologação de fls.XX do processo de **CREDENCIAMENTO n.º 02/2019** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Prestação pelo leiloeiro de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade da Finep.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** - O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Projeto Básico – **Anexo I** do CREDENCIAMENTO nº 02/2019.

**2.1.1** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada por escrito pela **Finep**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

**3.1 -** O prazo deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 –** São obrigações do **CONTRATADO,** além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no edital e no Projeto Básico, Anexo I:

* + 1. Quando a convocação
		2. Informar à Finep qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
		3. Submeter à Finep, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
		4. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Finep;
		5. Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação da Finep;
		6. Ressarcir à Finep quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos e comissivos de sua responsabilidade;
		7. Proceder ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes, principalmente nas localidades do imóvel;
		8. Emitir laudos de avaliação de bens imóveis, quando requisitados pela Finep;
		9. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos solicitados pela Finep;
		10. Não utilizar o nome da Finep, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
		11. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Finep, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
		12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Finep, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
		13. Responder perante a Finep por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;
		14. Obedecer aos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97, quando o imóvel for recebido em garantia de alienação fiduciária.
		15. Observar na venda dos imóveis as disposições da Lei 13.303/2016, do Decreto 21.981/32, da Lei 9.514/97 e da IN 113/10 do DNRC.
		16. Acompanhar os interessados em visitar os imóveis e prestar as informações necessárias. Para tanto, a Finep entregará ao Contratado juntamente com a Autorização de Venda, as chaves do imóvel, quando for o caso.
		17. Devolver à Finep, juntamente com a Ata do Leilão, as chaves do imóvel.
		18. Responder, perante a Finep, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que os danos provenham de caso fortuito ou de força maior.

**4.2 –** São obrigações da **Finep**:

* + - 1. Disponibilizar os imóveis com a documentação inteiramente regular e livre de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
			2. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial da União;
			3. Formalizar a venda dos bens imóveis arrematados pelos compradores;
			4. Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
			5. Notificar o **CONTRATADO** dequalquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO**

**5.1 –** O contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado;

**5.2 –** Nenhum valor será devido pela Finep ao contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o contratado renuncia à comissão que seria da responsabilidade da Finep, prevista no art. 24 do Decreto 21.981/32;

**5.3 –** Em hipótese nenhuma será a Finep responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o contratado tiver de despender para recebê-la;

**5.4 –** Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda por erro na publicação ou falha nas informações e, ainda, no caso do leilão público ser suspendo por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie, no prazo de 2 (dois) dias;

**5.5 –** Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Finep, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo contratado, tende este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Finep;

**5.6 –** Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante não há devolução da comissão por parte do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

**6.1 –** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, além da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (anos);

d) Rescisão, mediante aviso prévio por escrito, por no mínimo de 30 dias; e

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

**7.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) por via judicial, nos termos da legislação;

c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, o contratado não realizar o pagamento da multa aplicada;

d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA: VEDAÇÕES**

**8.1.** É vedado à **Contratada**:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

c) delegar suas obrigações, salvo, no caso de moléstia ou impedimento ocasional, para seu preposto, que deverá observar estritamente as obrigações estabelecidas.

### CLÁUSULA NONA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

**9.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

**9.2.**   A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: [http://www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br/) ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

**9.3.**   Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11° andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

**CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**10.1 -** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A **Finep** e o **Contratado**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **Contratado**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo **Contratado**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

End.: End.:

CI: CI:

CPF: CPF:

**TESTEMUNHAS**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO A DO CONTRATO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do Risco** | **Consequência** | **Medidas mitigadoras** | **Alocação do Risco** |
| **Credenciado não aparecer após convocação** | **Atraso na realização do leilão** | **Chamar o próximo da lista** | **Finep** |
| **Atuação irregular do leiloeiro** | **Atraso na realização do leilão** | **Rescisão contratual, chamar outro leiloeiro da lista** | **Finep** |
| **Não haver leiloeiros mais no banco de credenciados** | **Atraso na realização do leilão** | **Reabrir o cadastro, para convocar novos leiloeiros** | **Finep** |
| **Leiloeiro com pendência em alguma documentação** | **Atraso na assinatura do contrato com o leiloeiro** | **Abrir prazo para regularizar documentação** | **Leiloeiro** |